

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO – Estado da Paraíba, DECRETA e eu PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Livramento – PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

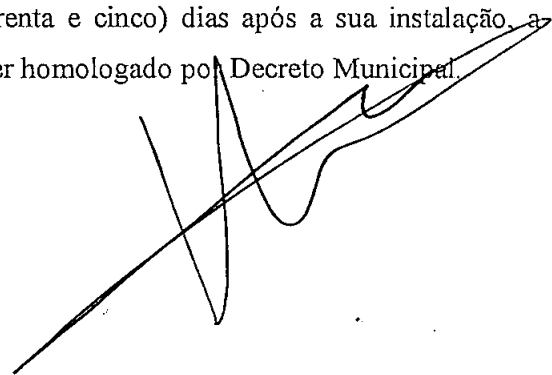
Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º. Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is somewhat abstract and appears to be written over the end of the text of Article 7.

Art. 8º. A COMDEC compor-se-a de :

I – Presidente

II – Secretário

III- Conselho Técnico

IV- Conselho Comunitário

Art. 9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º. O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Obras ou Infra-estrutura, Secretário de Agricultura, e outros que o Presidente julgar necessários ao atendimento da parte técnica da COMDEC.

Art. 11º. A Secretaria será dirigida por Secretário e Vice – Presidente, designados pelo Presidente.

Art. 12. O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde, Diretor do Departamento de Educação e do Serviço Social.

Art. 13º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer tipo de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de Serviço Relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Livramento – PB, 23 de Abril de 2002.


José de Arimateia A. R. de Lima
Prefeito